



### Ordem de exigibilidades - Agosto de 2018

Categoria I - Fornecimento de Bens									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	(1)Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	(2)Justificativa	Pagamento Efetuado?
				Não constam Lançamentos para esta Categoria					

Categoria II - Locações									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?
				Não constam Lançamentos para esta Categoria					

Categoria III - Prestação de Serviços									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?
AGOSTO 2018		12638119/0001-73	DEBORA DUARTE ARTAUJO-EPP	50	12.211,80	10/09/2018	11/09/2018	xxxxxx	SIM
AGOSTO 2018		02103266/0001-95	TRANSCEXEL SEGURANÇA E TRANSPOTE LTDA.	1494	12.491,69	XXXX	14/09/2018	xxxxxx	SIM
AGOSTO 2018		02341467/0001-20	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	8965339	4.466,52	20/09/2018	xxxx	xxxxxx	SIM
AGOSTO 2018		34028316/0003-75	EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	43102/SEDEX	281,07	01/10/2018	03/10/2018	xxx	SIM

AGOSTO 2018		04196645/0001-00	PR/CC/IMPrensa NACIONAL	Não Houve	Não Houve	Não Houve	xxxxxx	Não Houve	NÃO
AGOSTO 2018		26.486.210/0001-25	AMANDA DA COSTA MOURA	357543	153,78	20/09/2018	xxxxx	xxxxxx	SIM
AGOSTO 2018		33000118/0001-79	TELEMAR NORTE LESTE S/A	030003794 8420	943,01	08/10/2018	08/10/2018	xxxxxxxx	SIM
AGOSTO 2018		00352294/0001-10	EMP. BRA. DE INFRAESTRUTURA AEROP.	4508254	1.164,68	03/09/2018	03/09/2018	xxxxxxxx	SIM
				4512900	1.082,62	10/09/2018	12/09/2018	xxxxxx	SIM
Categoria IV - Realização de Obras									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?
				Não constam Lançamentos para esta Categoria					

Categoria V - Pequenos Credores (3)									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?
				Não constam Lançamentos para esta Categoria					

1 - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2 - Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

3 – Pequenos Credores – são os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º.

Ou seja, despesas de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

...

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4 – Prazo de Vencimento do Pagamento – deverá ocorrer dentro do prazo previsto no contrato, limitado:

I - ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou

II - a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.